



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

RESOLUÇÃO DIREX N.º 7, DE 08/03/2023

A **DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB**, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V, do artigo 73, do Estatuto Social da Conab e consoante deliberado na 1.604ª Reunião Ordinária, realizada em 07/03/2023, Voto Presi Nº 6/2023, Processo SEI nº 21200.005128/2022-05,

RESOLVE:

1. **APROVAR** as alterações do Regimento Interno da Conab - 10.104, conforme disposto no ANEXO - I.
2. **INCUMBIR** as chefias de cientificarem todos os empregados de sua área sobre os novos procedimentos.
3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO
Diretor-Presidente

ANEXO - I

QUADRO COMPARATIVO DO NORMATIVO Nome da Norma: Regimento Interno - 10.104			Data 3/ 3 /2023
DE	PARA	JUSTIFICATIVA PROGE	
Art. 38. À Procuradoria-Geral – Proge, subordinada à Presidência, compete:	Art. 38. À Procuradoria-Geral – Proge, subordinada à Presidência, compete:	Sem alteração	
I - exarar pareceres, cancelar editais, contratos e normativos administrativos, prestar informações e elaborar despachos, comunicados internos e externos, relatórios e notas técnicas, nos assuntos submetidos à sua apreciação, zelando pelos direitos e interesses da Companhia;	I - exarar pareceres, cancelar editais, contratos e normativos administrativos, prestar informações e elaborar despachos, comunicados internos e externos, relatórios e notas técnicas, nos assuntos submetidos a sua apreciação, zelando pelos direitos e interesses da Companhia, atuando inclusive de maneira preventiva;	Acrescentar a parte final referindo-se à atuação consultiva da Proge, que deverá sempre se pautar pela advocacia preventiva de forma a entregar soluções preventivas à judicialização das matérias postas à consulta;	
II - representar a Companhia judicial e extrajudicialmente, por delegação ou outorga do Diretor-Presidente da Conab;	II - representar a Companhia judicial e extrajudicialmente, por delegação ou outorga do Diretor-Presidente da Conab;	Sem alteração	
III - propor, ajuizar e acompanhar as ações de interesse da Companhia;	III - propor, ajuizar e acompanhar as ações de interesse da Companhia;	Sem alteração	
IV - zelar, no âmbito de sua competência, pela uniformidade de entendimento jurídico interno e pela observância às normas adotadas pela	IV - zelar, no âmbito de sua competência, pela uniformidade de entendimento jurídico interno e pela observância às normas adotadas pela Companhia e, no que couber, pela Advocacia-Geral da União;	Sem alteração	

Companhia e, no que couber, pela Advocacia-Geral da União;		
V - manter arquivo atualizado, com informações detalhadas acerca das ações em que a Companhia seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;	V - manter arquivo atualizado, com informações detalhadas acerca das ações em que a Companhia seja autora, ré, assistente, oponente ou terceira interessada;	Sem alteração
VI - promover a compilação e atualização das informações necessárias à publicidade e à avaliação do desempenho da área Jurídica;	VI - promover a compilação e atualização das informações necessárias à publicidade e à avaliação do desempenho da área Jurídica;	Sem alteração
VII - subsidiar os procuradores lotados nas Superintendências Regionais com informações das publicações relativas a processos judiciais que estejam em grau de recurso, perante Tribunal com sede na Capital Federal, quando por eles requeridas;	VII - subsidiar os procuradores lotados nas Superintendências Regionais com informações das publicações relativas a processos judiciais que estejam em grau de recurso, perante Tribunal com sede na Capital Federal, quando por eles requeridas;	Sem alteração
VIII - coordenar e encaminhar as demandas advindas das demais áreas da Companhia às suas respectivas gerências da Matriz e Regionais, conforme a matéria;	VIII - coordenar e encaminhar as demandas advindas das demais áreas da Companhia às suas respectivas gerências da Matriz e Regionais, conforme a matéria;	Sem alteração
IX - definir, diante das circunstâncias e complexidade da matéria, quais situações litigiosas assumirão caráter especial;	IX - definir, diante das circunstâncias e complexidade da matéria, quais situações litigiosas assumirão caráter especial;	Sem alteração
X - zelar pela manutenção e atualização jurídica do banco de dados dos Sistemas de Controle de Processos e Cobranças Judiciais – CPI e Siscobnet, orientando, quando necessário, às áreas jurídicas regionais, a quem caberá a responsabilidade de regular a alimentação desses Sistemas nas respectivas Superintendências Regionais;	X- zelar pela organização dos arquivos documentais e digitais da Procuradoria-Geral e atualização dos sistemas em uso, por parte das Gerências da Proge e das Procuradorias-Regionais;	O texto anterior faz menção a sistemas em desuso na Companhia, motivo pelo qual precisa ser atualizado. Trata-se de atualização do inciso.
XI - organizar os arquivos documentais e digitais da Procuradoria-Geral;	Excluir	Exclusão do inciso porque a redação passou a fazer parte do inciso anterior que foi atualizado
Sem correspondência	XI – definir a competência para análise e manifestação jurídica de eventuais situações omissas;	Incluir a redação a fim de que, havendo questionamento de casos e situações eventualmente não previstas no Regimento Interno, a decisão quanto à competência para análise e manifestação deve ser decidida pela Proge, como situações omissas.
Sem correspondência	XII – produzir e apresentar periodicamente relatórios das atividades da área, incluindo a situação dos ativos e passivos contingentes;	O novo inciso é necessário para atualizar as atividades que são realizadas pela Proge quanto à emissão de relatórios, os quais são obrigatoriamente preparados, inclusive por determinação do Consad e Confis.
Sem correspondência	XIII– analisar a produtividade das Gerências Contenciosas da Matriz e das Procuradorias-Regionais quanto à condução do contencioso, com vistas à execução do Planejamento Estratégico;	novo inciso é necessário para dar cumprimento ao Planejamento Estratégico instituído pela Lei das Estatais.
Art. 39. À Gerência de Matéria Finalística, Residual e Trabalhista – Gefat, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Art. 39. À Gerência de Matéria Consultiva Finalística e Trabalhista – Gefat, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Excluir o temo “residual”. As competências precisam estar expressas. A gerência é consultiva trabalhista e finalística. Além disso, há a competência para análise de “casos omissos”, que são aqueles que, devido a eventual peculiaridade, não se enquadram nas hipóteses delimitadas no regimento.
I - analisar, orientar e se manifestar em processos que tratem de matéria das áreas finalísticas da Conab;	I- analisar, orientar e se manifestar em processos que tratem de matéria tipicamente finalística da Conab.	Modificação de redação para evitar a interpretação de que todas as licitações, contratos e demais instrumentos e atos decorrentes de licitações e ainda as contratações diretas demandadas pela DIRAB e DIPAI por exemplo, sejam analisadas pela Gefat. A competência da Gefat diz respeito apenas a matéria tipicamente finalística, não incluindo as licitações, contratos e demais instrumentos da área meio.
II - analisar, dentro de sua atribuição administrativa, a alteração das Normas da Organização – NOC e Manuais de Operação – MOC;	II - analisar, dentro de sua atribuição administrativa, a alteração dos normativos internos da Companhia.	Sem alteração
III - analisar, orientar e promover, quando necessário, as adequações decorrentes de alterações legislativas nos procedimentos afetos às áreas finalísticas da CONAB;	III - analisar, orientar e promover, quando necessário, as adequações decorrentes de alterações legislativas nos procedimentos afetos às áreas finalísticas da Conab;	Sem alteração
IV - analisar, orientar e se pronunciar em expedientes, processos e normativos acerca da	IV - analisar, orientar e se pronunciar em expedientes, processos e normativos acerca da legalidade e da regularidade procedimental interna em matéria administrativa trabalhista;	Sem alteração

legalidade e da regularidade procedimental interna em matéria administrativa trabalhista;		
V - analisar a legalidade da alteração e criação de Resoluções Internas referentes à gestão de pessoas, quando consultados;	V - analisar a legalidade da alteração e criação de Resoluções Internas referentes à gestão de pessoas, quando consultados;	Sem alteração
VI - analisar e opinar juridicamente, dentro de sua atribuição administrativa, incluindo as matérias residuais, as consultas formuladas à área jurídica pelas Superintendências e Diretorias da Companhia;	VI - analisar e opinar juridicamente, dentro de sua atribuição administrativa, as consultas formuladas pelas Superintendências e Diretorias da Companhia;	Retirar a expressão “matérias residuais” que passam a ser tratadas como “casos omissos” em inciso específico. Retirado a expressão “a área jurídica” para evitar pleonismo.
VII - analisar conclusivamente e cancelar as minutas de editais, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos administrativos decorrentes das atividades relacionadas às áreas finalísticas;	VII- analisar conclusivamente e cancelar os instrumentos administrativos relacionados às atividades tipicamente finalísticas da Conab, tais como: Avisos de Peppo, Pep, Aviso de Frete, Chamadas Públicas, Acordos de Cooperação Técnica, Convênios, Termos de Execução Descentralizada, dentre outros;	- Modificação de redação para evitar a interpretação de que todas as demandas das áreas finalísticas, incluindo licitações, contratos e demais instrumentos e atos decorrentes de tais licitações e ainda as contratações diretas demandadas pela DIRAB e DIPAI, devem ser analisadas pela Gefat.
VIII - analisar e opinar juridicamente sobre a legalidade e regularidade procedimental dos processos de matéria disciplinar, nos termos dos Normativos Internos;	VIII - analisar e opinar juridicamente sobre a legalidade e regularidade procedimental dos processos de matéria disciplinar, nos termos dos Normativos Internos;	Sem alteração
IX - interagir junto aos setores da Conab, adotando no âmbito da Companhia, as orientações do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União e Orientações normativas da AGU;	IX - interagir junto aos setores da Conab, adotando no âmbito da Companhia, as orientações do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União e Orientações normativas da AGU;	Sem alteração
X - acompanhar, na sua área de atuação, as ações administrativas, que lhe forem dadas ciência nas quais a Conab é parte ou interessada, no Tribunal de Contas da União e/ou demais órgãos externos;	X - acompanhar, na sua área de atuação, as ações administrativas, que lhe forem dadas ciência nas quais a Conab é parte ou interessada, no Tribunal de Contas da União e/ou demais órgãos externos;	Sem alteração
XI - zelar pela uniformização de entendimento e observância de critérios e normas adotados pela Companhia em nível nacional em relação às matérias sob sua atribuição;	XI - zelar pela uniformização de entendimento e observância de critérios e normas adotados pela Companhia em nível nacional em relação às matérias sob sua atribuição;	Sem alteração
XII - emitir relatórios ao Procurador-Geral para conhecimento da atividade consultiva da Companhia, dentro de sua atribuição administrativa;	XII - emitir relatórios à Proge para conhecimento da atividade consultiva da Companhia, dentro de sua atribuição administrativa;	Substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
XIII - fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei N.º 8.666/93, os contratos afetos à sua área de atuação, gerenciados pela PROGE, atualizando inclusive o Sistema de Gestão de Contratos – SISCOT.	XIII - fiscalizar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, os contratos afetos a sua área de atuação, gerenciados pela PROGE, atualizando o(s) sistema(s) correspondente(s).	Alterado para substituir a referência ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993 pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. Retirado o nome do sistema Siscot de forma que a redação se adapte a qualquer sistema que porventura vier a ser implementado.
Sem correspondência	XIV – analisar e manifestar a respeito de eventuais casos omissos identificados pela Proge que não digam respeito à licitação e contratos.	Inserido para prever a análise de casos omissos, uma vez retirada a competência residual
Art. 40. À Gerência de Matéria Apuratória, Licitações e Contratos – Gelic, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Art. 40. À Gerência de Licitações e Contratos – Gelic, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Exclusão de “Matéria Apuratória” por desuso; a análise apuratória é feita pela Gefat.
I - analisar e controlar a expedição dos documentos administrativos de representação no âmbito da Matriz, promovendo inclusive a interação junto ao Cartório visando a formalização do instrumento procuratório;	Excluir	Atualmente quem vem executando de fato essa atribuição é a Gepre.
II - orientar os setores da Conab Matriz e Regionais, quando necessário, na elaboração dos instrumentos de representação;	Excluir	Atualmente quem vem executando de fato essa atribuição é a Gepre.
III - analisar conclusivamente e cancelar as minutas de editais, contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos administrativos, exceto os decorrentes das atividades relacionadas às áreas finalísticas;	I - analisar conclusivamente e cancelar as minutas de editais de licitação, contratos, contratações diretas, distratos e demais instrumentos administrativos no âmbito da Matriz ou oriundos de Superintendências Regionais, havendo solicitação de análise por qualquer Diretoria-Executiva;	Retirar a expressão “exceto os decorrentes das atividades relacionadas às áreas finalísticas”, a fim de evitar a interpretação de que não compete a Gelic analisar licitações, contratos e demais instrumentos e quaisquer atos decorrentes de tais licitações; e ainda contratações diretas demandadas pelas áreas finalísticas (Dirab e Dipai). A Gelic deve se ocupar das análises de licitações e contratos quaisquer que sejam no âmbito da Matriz ou por determinação da Presidência da Conab.

Sem correspondência	II- analisar conclusivamente e cancelar as minutas de convênios, ajustes, acordos e demais instrumentos administrativos afetos à sua atribuição consultiva/administrativa;	Incluir inciso para especificar a competência dentro da atribuição consultiva/administrativa da Gelic.
IV - analisar os procedimentos licitatórios afetos à área de Gestão de Pessoas da Conab;	III- analisar os procedimentos licitatórios e as contratações diretas, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, no âmbito da Matriz ou oriundos de Superintendências Regionais, havendo solicitação de análise por parte de qualquer Diretoria-Executiva, incluindo contratações referentes aos serviços de braçagem previstos na Lei nº 12.023/2009 e regulamentados pelo Regulamento de Licitações e Contratos;	Renumeração do inciso e alteração de redação para deixar claro que compete a Gelic analisar os procedimentos licitatórios, contratos e demais instrumentos e atos decorrentes de tais licitações e ainda as contratações diretas afetas às áreas finalísticas e a área de gestão de pessoas da Conab, a fim de preservar a competência da Gelic disposta no atual inciso XII, incluindo contratações de braçagem pela Lei nº 12.023/2009 considerando tratar-se de contrato que deve seguir o RLC mesmo em se tratando de acordo coletivo de trabalho. Exclusão do item por ser Matéria de competência da GEFAT. Reaproveitamento do inciso para inserir regulamentação de nova competência atribuída à GELIC. Inclusão de inciso para especificar a competência de Gelic, tando no que tange à contratação de empresa prestadora de serviços de braçagem, por meio de licitação, quanto a contratação direta dos serviços de braçagem mediante intermediação de sindicato da categoria, por meio de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho. Os acordos coletivos firmados pela Conab com os Sindicatos da Categoria dos Braçagistas encerram pactos administrativos propriamente ditos e como tal devem ser analisados pela Gelic, até porque a eles são aplicáveis os dispositivos do RLC, tais como planejamento da contratação, pesquisa de mercado, prorrogação de prazo, etc. A especialização da equipe da GELIC em matéria de licitações e contrato permitem maior segurança jurídica nas análises empreendidas.
V - analisar e opinar juridicamente, dentro de sua atribuição administrativa, as consultas formuladas à área Jurídica pelas Superintendências e Diretorias da Companhia;	IV - analisar e opinar juridicamente, dentro de sua atribuição administrativa, as consultas formuladas pelas Superintendências da Matriz e Regionais, Diretorias - Executivas e/ou órgãos estatutários da Companhia;	Renumeração do inciso e modificação para melhor especificar a competência consultiva da Gelic.
VI - analisar os procedimentos de aquisição, alienação e administração de imóveis no âmbito da Matriz;	V- analisar os procedimentos de aquisição, alienação e administração de imóveis no âmbito da Matriz e os provenientes das Superintendências Regionais, quando forem objeto de consulta por parte das Diretorias- Executivas e/ou órgãos estatutários, sem prejuízo da necessária análise prévia por parte da respectiva Procuradoria-Regional;	Renumeração do inciso e modificação de redação com a finalidade de concentrar na Gelic as análises referentes a procedimentos licitatórios, considerada a especialidade da área, inclusive quando for objeto de consultas por parte das Superintendências, Diretorias e órgãos estatutários.
VII - analisar, dentro de sua atribuição administrativa, a alteração das Normas da Organização – NOC;	VI - analisar, dentro de sua atribuição administrativa, a alteração das Normas da Organização – NOC;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
VIII - analisar, orientar e promover, quando necessário, as adequações decorrentes de alterações legislativas nos procedimentos afetos à sua atribuição consultiva/administrativa;	VII - analisar, orientar e promover, quando necessário, as adequações decorrentes de alterações legislativas nos procedimentos afetos à sua atribuição consultiva/administrativa;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
IX - auxiliar, de forma consultiva, na elaboração de minutas de editais e contratos padrões;	VIII- auxiliar, de forma consultiva, na elaboração de minutas de editais e contratos padrões, bem como prestar auxílio à Proge nas contratações de interesse da área, resguardada a segregação de funções;	Renumeração e alteração para constar que as contratações de interesse da Proge demandam auxílio da área especializada, resguardada a segregação de funções;
X - interagir junto aos setores da Conab, adotando, no âmbito da Companhia, as orientações do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União e Orientações normativas da AGU;	IX - interagir junto aos setores da Conab, adotando, no âmbito da Companhia, as orientações do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União e Orientações normativas da AGU;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
XI - acompanhar, na sua área de atuação, as ações administrativas, que lhe forem dadas ciência nas quais a Conab é parte ou interessada no Tribunal de Contas da União e/ou demais órgãos externos.	X - acompanhar, na sua área de atuação, as ações administrativas, que lhe forem dadas ciência nas quais a Conab é parte ou interessada no Tribunal de Contas da União e/ou demais órgãos externos.	Renumeração do inciso Sem alteração de texto

XII - zelar pela uniformização de entendimento e observância de critérios e normas adotados pela Companhia em nível nacional em matérias de licitações e contratos;	XI - zelar pela uniformização de entendimento e observância de critérios e normas adotados pela Companhia em nível nacional em matérias de licitações e contratos;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
XIII - emitir relatórios ao Procurador-Geral para conhecimento da atividade consultiva da Companhia, dentro de sua atribuição administrativa;	XII - emitir relatórios à Proge para conhecimento da atividade consultiva da Companhia, dentro de sua atribuição administrativa;	Substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
XIV - fiscalizar, nos termos do art. 67 da Lei Nº 8.666/93, os contratos afetos a sua área de atuação, gerenciados pela Proge, atualizando inclusive o sistema de Gestão de Contratos – SISCOT.	XIII - fiscalizar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, os contratos afetos a sua área de atuação, gerenciados pela Proge, atualizando o(s) sistema(s) correspondente(s).	Alterado para substituir a referência ao art. 67 da Lei nº 8.666/1993 pelo Regulamento de Licitações e Contratos – RLC. Retirado o nome do sistema Siscot de forma que a redação se adapte a qualquer sistema que porventura vier a ser implementado.
Art. 41. À Gerência de Matéria Judicial – Gemaj, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Art. 41. À Gerência de Matéria Judicial – Gemaj, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Sem alteração
I - elaborar teses mínimas relacionadas à defesa judicial da Conab, quando determinado pelo Procurador Geral;	I - elaborar teses mínimas relacionadas à defesa judicial da Conab, quando determinado pelo Procurador Geral;	Sem alteração
II - representar a Companhia judicialmente nos processos em que ela figure como parte ou interessada, salvo nos processos especiais previamente definidos pelo Procurador Geral;	II - representar a Companhia judicialmente nos processos em que ela figure como parte ou interessada, salvo nos processos trabalhistas e nos processos especiais previamente definidos pela Proge;	Inclusão da ressalva de matéria trabalhista, considerando que há uma gerência específica na PROGE, de forma que a atuação da GEMAJ é residual, atinge todos os processos judiciais, exceto trabalhistas.
Sem correspondência	III – Conduzir os processos judiciais nos Tribunais Superiores, inclusive processos originários das Suregs, excluídos os de matéria trabalhista;	Incluída nova redação do inc. III para atualização das atividades
III - examinar os subsídios encaminhados pelas áreas da Conab para a defesa dos seus interesses nos processos de sua responsabilidade, solicitando complementação, se necessário;	IV - examinar os subsídios encaminhados pelas áreas da Conab para a defesa dos seus interesses nos processos de sua responsabilidade, solicitando complementação, se necessário;	Renumeração do inciso
IV - quanto aos processos de sua responsabilidade, elaborar e atualizar o Quadro de Audiências do Distrito Federal com a designação do(s) procurador(es) que a(s) realizará(ão);	Excluir	A designação de procurador para audiência é uma decorrência do acompanhamento processual do item III, não havendo necessidade de item próprio para tanto no Regimento Interno.
V - orientar, quando for o caso, os Procuradores lotados nas Superintendências Regionais quanto à elaboração das peças pertinentes à atuação jurídica contenciosa da Conab;	V - orientar, quando for o caso, os Procuradores lotados nas Superintendências Regionais quanto à elaboração das peças pertinentes à atuação jurídica contenciosa da Conab;	Sem alteração
VI - manifestar-se sobre proposta de pagamentos de qualquer natureza, formulados judicialmente nos processos de sua responsabilidade ou outro indicado pelo Procurador Geral;	VI – manifestar sobre proposta de pagamentos de qualquer natureza, formulados judicialmente nos processos de sua responsabilidade e encaminhados pelas Procuradorias Regionais;	A alteração apenas disciplina uma análise que já é feita pela GEMAJ, antes de envio de PRF e propostas de acordos das Regionais para a Diretoria.
VII - manifestar-se quanto à pertinência jurídica das propostas de ajuizamento de ações;	VII - manifestar-se quanto à pertinência jurídica das propostas de ajuizamento de ações;	Sem alteração
VIII - zelar, em consonância com o Procurador Geral, pela uniformização das teses de defesa judicial da Companhia em nível nacional, mediante colaboração das áreas jurídicas regionais;	VIII - zelar, em consonância com a Proge, pela uniformização das teses de defesa judicial da Companhia em nível nacional, mediante colaboração das áreas jurídicas regionais;	Substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
IX - orientar as áreas da Conab quanto ao regular cumprimento de sentenças judiciais;	IX - orientar as áreas da Conab quanto ao regular cumprimento de decisões judiciais de qualquer natureza, nos processos em que a Companhia figure como parte ou interessada;	O termo sentença é específico apenas para comando de primeiro grau. A atuação da GEMAJ, no entanto, é de orientação para todo o tipo de decisão judicial, independente de instância e momento processual.
X - orientar as atividades dos empregados lotados em sua área de atuação, inclusive dos estagiários.	X - orientar as atividades dos empregados lotados em sua área de atuação, inclusive dos estagiários.	Sem alteração
Sem correspondência	XI - apreciar, previamente, à deliberação da Diretoria- Executiva, encaminhamentos originários das Procuradorias-Regionais, objetivando uniformizar o entendimento jurídico da Companhia;	Considerando o papel uniformizador da GEMAJ, temos observado manifestações destoantes de orientações gerais. Para fortalecer o entendimento jurídico da Companhia, evitando-se decisões

		contraditórias, em demandas semelhantes, a GEMAJ verificaria se o padrão jurídico está sendo atendido, podendo interagir com as Regionais na busca da uniformização.
Sem correspondência	XII -manter os sistemas implantados em uso atualizados com as informações pertinentes aos processos judiciais sob a condução da Gerência;	Atualização quanto aos sistemas usados atualmente
Art. 42. À Gerência de Processos Especiais – Gepre, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Art. 42. À Gerência de Processos Especiais – Gepre, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Sem alteração
Sem correspondência	I - analisar e controlar a expedição dos documentos administrativos de representação no âmbito da Matriz, promovendo inclusive a interação junto ao Cartório visando a formalização do instrumento procuratório;	Incluir o inciso, tendo em vista que, apesar de constar na competência da Gelic, atualmente quem vem executando de fato essa atribuição é a Gepre.
Sem correspondência	II - orientar os setores da Conab Matriz e Regionais, quando necessário, na elaboração dos instrumentos de representação;	Incluir o inciso, tendo em vista que, apesar de constar na competência da Gelic, atualmente quem vem executando de fato essa atribuição é a Gepre
I - elaborar teses de atuação judicial e/ou administrativa da Conab nos assuntos previamente definidos pelo Procurador Geral como especiais;	III - elaborar teses de atuação judicial e/ou administrativa da Conab nos assuntos previamente definidos pela Proge como especiais;	Renumeração e substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
II - representar a Companhia judicialmente nos processos especiais em que ela figure como parte ou interessada, na Matriz e Superintendências Regionais;	IV - representar a Companhia judicialmente nos processos especiais em que ela figure como parte ou interessada, na Matriz e Superintendências Regionais;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
III - examinar os subsídios encaminhados pelas áreas da Conab para a defesa dos seus interesses nos processos especiais, solicitando complementação, se necessário;	V - examinar os subsídios encaminhados pelas áreas da Conab para a defesa dos seus interesses nos processos especiais, solicitando complementação, se necessário;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
IV - quanto aos processos de sua responsabilidade, elaborar e atualizar o Quadro de Audiências com a designação do(s) Procurador(es) que a(s) realizará(ão);	Excluir	A designação de procurador para audiência é uma decorrência do acompanhamento processual do item III, não havendo necessidade de item próprio para tanto no Regimento Interno.
V - manifestar-se sobre proposta de pagamentos de qualquer natureza formulados nos processos especiais;	VI - manifestar-se sobre propostas de pagamentos de qualquer natureza formulados nos processos especiais;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
VI - efetuar a recuperação judicial de créditos referentes aos depósitos recursais;	VII- efetuar a recuperação judicial de créditos referentes aos depósitos recursais;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
VII - empreender o levantamento de gravames sobre o patrimônio da Conab, sobretudo daqueles realizados em processo de execução;	VIII - empreender o levantamento de gravames sobre o patrimônio da Conab, sobretudo daqueles realizados em processo de execução;	Renumeração do inciso Sem alteração de texto
VIII - analisar os pedidos de recursos financeiros oriundos da circunscrição judiciária do Distrito Federal e das Gerências Jurídicas Regionais;	Excluir	Cada Procuradoria-Regional elabora os Pedidos de Recursos Financeiros concernentes aos processos da área. Justificativa para exclusão deste item o "Art. 41, VI – manifestar sobre proposta de pagamentos de qualquer natureza, formulados judicialmente nos processos de sua responsabilidade e encaminhados pelas Procuradorias Regionais;"
IX - zelar, em consonância com o Procurador Geral, pela uniformização das teses especiais de defesa judicial da Companhia em nível nacional, mediante colaboração das áreas jurídicas regionais;	IX - zelar, em consonância com a Proge, pela uniformização das teses especiais de defesa judicial da Companhia em nível nacional, mediante colaboração das áreas jurídicas regionais;	Substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
X - orientar as atividades dos empregados lotados em sua área de atuação, inclusive dos estagiários.	Excluir	Excluir. Essa atividade é gerencial, não é uma competência da Gerência, desta forma, sugerimos a exclusão desse item.
Sem correspondência	X - manter os sistemas implantados em uso atualizados com as informações pertinentes aos processos judiciais sob a condução da Gerência;	Acrescentar para atualização quanto aos sistemas usados atualmente.

Art. 43. À Gerência de Matéria Trabalhista – Gemat, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Art. 43. À Gerência de Matéria Trabalhista – Gemat, subordinada à Procuradoria-Geral, compete:	Sem alteração
I - analisar, orientar e se manifestar em expedientes e processos judiciais que tratam de matérias de natureza trabalhista, representando a Companhia nos casos em que ela figura como parte ou interessada, salvo naqueles previamente definidos pelo Procurador Geral;	I - analisar, orientar e se manifestar em expedientes e processos judiciais que tratam de matérias de natureza trabalhista, representando a Companhia nos casos em que nela figura como parte ou interessada, salvo naqueles previamente definidos pela Proge;	Substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
II - propor, ajuizar e acompanhar as ações judiciais de natureza trabalhista, de interesse da Companhia, ajuizadas nos tribunais sediados no Distrito Federal;	II - propor, ajuizar e acompanhar as ações judiciais de natureza trabalhista, de interesse da Companhia, ajuizadas nos tribunais sediados no Distrito Federal;	Sem alteração
III - acompanhar as ações judiciais desta mesma natureza, originárias das Superintendências Regionais, quando em tramitação nos tribunais com sede no Distrito Federal;	III - acompanhar as ações judiciais desta mesma natureza, originárias das Superintendências Regionais, quando em tramitação nos tribunais com sede no Distrito Federal;	Sem alteração
IV - acompanhar e representar a Companhia nos processos que tratam das matérias de sua competência e que tramitam na esfera administrativa das entidades e órgãos governamentais;	IV - acompanhar e representar a Companhia nos processos que tratam das matérias de sua competência e que tramitam na esfera administrativa das entidades e órgãos governamentais;	Sem alteração
V - proceder à recuperação de créditos da Companhia, com o levantamento de garantias e depósitos recursais;	V - proceder à recuperação de créditos da Companhia, com o levantamento de garantias e depósitos recursais;	Sem alteração
VI - manifestar-se sobre pagamentos a serem realizados em processos judiciais trabalhistas, além de propostas de acordos, autorizações para desistência/não interposição de ações e recursos de processos de sua competência;	VI - manifestar-se sobre pagamentos a serem realizados em processos judiciais trabalhistas, além de propostas de acordos, autorizações para desistência/não interposição de ações e recursos de processos de sua competência;	Sem alteração
VII - elaborar teses mínimas relacionadas à defesa judicial da Conab, nas matérias de sua competência, quando determinado pelo Procurador Geral;	VII - elaborar teses mínimas relacionadas à defesa judicial da Conab, nas matérias de sua competência, quando determinado pela Proge;	Substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
VIII - examinar os subsídios encaminhados pelas áreas da Conab para a defesa judicial nos processos de sua responsabilidade, solicitando complementação, se necessário;	VIII - examinar os subsídios encaminhados pelas áreas da Conab para a defesa judicial nos processos de sua responsabilidade, solicitando complementação, se necessário;	Sem alteração
IX - realizar a distribuição de processos e audiências entre os Procuradores lotados na Gerência, acompanhando as publicações nos Diários de Justiça e organizando os dados relativos aos processos de sua competência;	Excluir	A designação de procurador para audiência é uma decorrência do acompanhamento processual do item III, não havendo necessidade de item próprio para tanto no Regimento Interno.
X - auxiliar as Procuradorias Regionais, quando for o caso, na elaboração das peças e condução dos assuntos relacionados às matérias de natureza trabalhista, que por elas estão sendo conduzidos;	IX - auxiliar as Procuradorias Regionais, quando for o caso, na elaboração das peças e condução dos assuntos relacionados às matérias de natureza trabalhista, que por elas estão sendo conduzidos;	Renumeração do inciso
XI - manifestar-se sobre proposta de pagamentos e acordos de natureza trabalhista, formulados judicialmente ou que, feitos na via administrativa, envolvam questões tratadas em processo judiciais de sua responsabilidade ou outro indicado pelo Procurador Geral;	X - manifestar-se sobre proposta de pagamentos e acordos de natureza trabalhista, formulados judicialmente ou que, feitos na via administrativa, envolvam questões tratadas em processo judiciais de sua responsabilidade ou outro indicado pelo Procurador Geral;	Renumeração do inciso
XII- manifestar-se quanto à pertinência jurídica das propostas de ajuizamento de ações no âmbito da Matriz, bem como das consequentes autorizações para	XI- manifestar-se quanto à pertinência jurídica das propostas de ajuizamento de ações no âmbito da Matriz, bem como das consequentes autorizações para desistências de ações e recursos, e autorizações para não interposição de recursos;	Renumeração do inciso

desistências de ações e recursos, e autorizações para não interposição de recursos;		
XIII - zelar, em consonância com o Procurador Geral, pela uniformização das teses de defesa judicial da Companhia em nível nacional;	XII - zelar, em consonância com a Proge pela uniformização das teses de defesa judicial da Companhia em nível nacional;	Renumeração e substituição para adequação, uma vez que os relatórios são emitidos para a área Proge, de forma despersonalizada
XIV - orientar as áreas da Conab quanto ao regular cumprimento de comandos judiciais, podendo, inclusive, colaborar com as áreas consultivas, em caráter preventivo, com o fulcro de diminuir/evitar demandas judiciais;	XIII - orientar as áreas da Conab quanto ao regular cumprimento de comandos judiciais, podendo, inclusive, colaborar com as áreas consultivas, em caráter preventivo, com o fulcro de diminuir/evitar demandas judiciais;	Renumeração do inciso
XV - orientar as atividades dos empregados lotados em sua área de atuação, inclusive dos estagiários;	Excluir	Excluir. Essa atividade é gerencial, não é uma competência da Gerência, desta forma, sugerimos a exclusão desse item.
Sem correspondência	XIV - manter os sistemas implantados em uso atualizados com as informações pertinentes aos processos judiciais sob a condução da Gerência;	Atualização quanto aos sistemas usados atualmente, renumeração do inciso
XVI - emitir relatórios à Assistência da Procuradoria-Geral, sempre que solicitado, para atendimento de demandas de órgãos internas e/ou externos da Companhia.	Excluir	Excluir porque se trata de atividade inerente às gerências
Art. 130. À Procuradoria Regional – Prore, coordenada tecnicamente pela Procuradoria-Geral, compete:	Art. 130. À Procuradoria Regional – Prore, coordenada tecnicamente pela Procuradoria-Geral, compete, no âmbito da respectiva Sureg:	Especificar a atuação do Prore no âmbito na Sureg respectiva;
I - prestar assistência jurídica nos assuntos de interesse da Conab;	I - prestar assistência jurídica nos assuntos de interesse da Conab;	Sem alteração
II - elaborar procurações e escrituras; examinar, aprovar e cancelar as minutas de contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais, em que a Conab seja parte ou interveniente e promover a permanente atualização dos respectivos registros;	II - elaborar procurações, examinar, aprovar e cancelar as minutas de contratos, distratos, convênios, ajustes, acordos e editais em que a Conab seja parte ou interveniente;	Não é atribuição de procurador elaborar escrituras, motivo pelo qual se exclui a expressão do inciso. Os registros de contratos são da competência da área administrativa, e não da jurídica.
III - representar a Conab, em juízo ou fora dele, nos assuntos de sua competência;	III - representar a Conab, em juízo ou fora dele, nos assuntos de sua competência;	Sem alteração
IV - propor e ajuizar as ações de cobrança e outras de interesse da Conab;	Excluir	As ações citadas nesse inciso (cobrança) estão implícitas no inciso III
V - zelar pela uniformidade de entendimentos e observância aos critérios e normas adotados pela Conab e à legislação pertinente;	IV - zelar pela observância dos critérios e normas da Conab e legislação existente, orientando os empregados e gestores, de modo a conferir segurança jurídica aos procedimentos e decisões;	Renumerar e alteração para dispor que a advocacia preventiva deve estar presente nas competências dos Procuradores- Regionais.
VI - analisar e emitir pareceres sobre os processos administrativos, operacionais, licitatórios de aquisição, alienação de bens patrimoniais e contratação de serviços;	V - analisar e emitir pareceres sobre os processos administrativos, operacionais, licitatórios de aquisição, alienação de bens patrimoniais e contratação de serviços;	Renumerar
VII - manter arquivo atualizado com informações sobre as ações em que a Conab seja autora, ré, assistente ou oponente;	VI - manter os sistemas implantados em uso atualizados com as informações pertinentes aos processos judiciais sob a condução da Procuradoria-Regional;	Renumerar e atualização quanto aos sistemas usados atualmente
VIII - manter atualizadas as pautas de audiências e julgamentos, com vistas ao seu estrito cumprimento;	Excluir	A designação de procurador para audiência é uma decorrência do acompanhamento processual do item III, não havendo necessidade de item próprio para tanto no Regimento Interno.
Sem correspondência	VII -Fiscalizar, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC, os contratos afetos à Sureg, atualizando o(s) sistema(s) correspondente(s).	Incluir
IX - acompanhar, no âmbito de atuação da Sureg, as ações em que a Conab seja parte e outras cujo deslinde seja de seu interesse, em todos os graus de jurisdição, perante as Justiças comum e especializada, instruindo quanto ao cumprimento dos julgados;	VIII – acompanhar as ações em que a Conab seja parte e outras cujo deslinde seja de seu interesse, em todos os graus de jurisdição, perante as Justiças comum e especializada, instruindo quanto ao cumprimento dos julgados, exceto as de natureza cível cujo o acompanhamento compete à Gemaj, enquanto tramitando perante os Tribunais Superiores;	Renumerar. Acrescentar a competência da Gemaj de condução dos processos cíveis no âmbito dos tribunais superiores
X - propor à Procuradoria-Geral acordos judiciais e extrajudiciais, de qualquer natureza, com vistas à	Excluir	Existe uma NOC - 10.904 que trata especificamente de acordos

aprovação da Diretoria Executiva;		
XI - praticar os demais atos inerentes à defesa e conservação dos direitos da Conab, no âmbito da Sureg.	IX - praticar os demais atos inerentes à defesa e conservação dos direitos da Conab, no âmbito da Sureg.	Renumeração do inciso



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO SANCHES RIBEIRO, Diretor-Presidente - Conab**, em 08/03/2023, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27185406** e o código CRC **1A1FF07C**.